



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n.º 752 de 05 de junho de 2025

Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Uauá – BA, nos termos do art. 51, inciso iv, da Constituição Federal, do art. 14, incisos II e VII, da Lei Orgânica Municipal; Altera e acrescenta o anexo II da Lei Municipal nº 370, de 22 de dezembro de 2008; Altera e acrescenta dispositivo no art. 1º da Lei Municipal nº 663 de 29 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Uauá, Estado da Bahia, em consonância com os dispositivos da Legislação Municipal e Federal atinente à matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei disciplina a estrutura organizacional e funcionais da Câmara Municipal de Uauá e define as atribuições comuns e específicas dos órgãos, assessoramento dos cargos em comissão de funções de confiança.

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º Acrescenta-se na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Uauá as seguintes unidades administrativas diretamente subordinadas ao Presidente:

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Ouvidoria.

I - DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Art. 3º São atribuições do Gabinete da Presidência:

- I - Assistir o Presidente da Câmara nas suas funções político-administrativas;
- II - Assessorar o Presidente da Câmara Municipal no contato com os demais Poderes e Autoridades;
- III - Assessorar o Presidente da Câmara no atendimento aos municípios e entidades



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

representativas de classe;

IV - Preparar e apoiar as reuniões e visitas protocolares;

V - Cuidar do expediente da Câmara, efetuando, especialmente, o controle do prazo do processo legislativo referente a indicações, requerimentos e respectivas respostas, bem como a apreciação de projetos pela Câmara Municipal;

VI - Colaborar no estabelecimento de canais de articulação com os órgãos do Município;

VII- Promover os instrumentos de transparência da gestão pública;

VIII- Promover a interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade;

IX - Executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades descritas na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Art. 4º O Gabinete da Presidência é composto de:

I – Assessor Especial da Presidência.

§1º O cargo de Assessor Especial da Presidência é de provimento comissionado de confiança, que será nomeado pelo Presidente.

§2º São atribuições do Assessor Especial da Presidência:

I - Fornecer conselhos e informações ao Presidente sobre questões legislativas, políticas e administrativas.

II - Ajudar na elaboração e revisão de projetos de lei e outras propostas legislativas.

III - Organizar e coordenar atividades, reuniões e eventos que envolvam o presidente e outros parlamentares.

IV - Facilitar a comunicação entre a Presidência e os demais membros do legislativo, bem como com a sociedade civil e a imprensa.

V - Realizar análises sobre as proposições em tramitação e suas implicações.

VI - Representar o Presidente em eventos ou reuniões quando necessário.

II – OUVIDORIA

Art. 5º A Ouvidoria Legislativa é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, tendo como objetivo:

I - Propiciar a comunidade um meio de manifestar os seus pedidos, reclamações, apoio e reivindicações à ação dos Vereadores e da Administração Municipal;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

II - Ampliar os canais de participação do cidadão em defesa de seus direitos e interesses.

Parágrafo Único - A Ouvidoria gozará de total independência no desempenho de suas atribuições.

Art. 6º Compete a Ouvidoria no âmbito do Poder Legislativo:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes às manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) funcionamento ineficiente de serviços da Câmara Municipal;
- b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;
- c) ilegalidades, atos de improbidade e abuso de poder;
- d) demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão por intermédio de meio eletrônico, por telefone ou correspondência.

II - Dar prosseguimento e processamento das manifestações recebidas;

III - Informar ao cidadão ou entidade qual órgão deverá responder as manifestações efetuadas junto a Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV - Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

V - Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa;

VI - Sugerir medidas para sanar violações de direitos, ilegalidades ou abusos de quaisquer poderes;

VII - Auxiliar na adoção de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII - Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

§1º A Ouvidoria Legislativa não tem atribuições correcionais e se constituirá num órgão de atendimento direto ao município.

§2º As demandas que necessitem ser encaminhadas por meio de Pedidos de Informação, de Providência, Indicação ou Ofícios serão distribuídas ao Ouvidor que assinará o documento em conjunto com o Presidente.

§3º A ouvidoria terá um assessor exclusivo para o desempenho de assessoramento das atribuições do Ouvidor no exercício de suas funções.

Art. 7º A Ouvidoria Legislativa responderá em até 20 (vinte) dias, a contar do seu recebimento, as manifestações que lhes forem enviadas; sendo que esse prazo será de 30

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia

E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br

CNPJ - 13.698.758/0001-97



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

(trinta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos, admitindo-se a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim exigir.

§1º Ocorrendo demora de manifestação injustificável na resposta às solicitações feitas pelo Ouvidor, este poderá responsabilizar a autoridade ou o servidor responsável pelo atraso;

§2º As manifestações descritas no § 2º, do artigo anterior, e outras que o Ouvidor assim entender terão ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 8º A Ouvidoria poderá desenvolver e implantar um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

Art. 9º A Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar a Mesa Diretora da Câmara Municipal relatório semestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como seus encaminhamentos e resultados;

Art. 10 Deverá a Ouvidoria manter o arquivo das reclamações e solicitações, a fim de evitar a redundância, de forma a atender com eficiência ao que é da atribuição da Câmara de Vereadores.

Art. 11 A Ouvidoria da Câmara é composta de um parlamentar Ouvidor que será eleito por deliberação do Plenário e por um servidor com cargo de função comissionado que será nomeado e designado pelo Presidente da Câmara Municipal, através de Portaria.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara poderá designar um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.

Art. 12 O Ouvidor terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução ao posto por mais um período de um ano.

Parágrafo Único – O Servidor comissionado nomeado para auxiliar nos trabalhos da Ouvidoria Legislativa permanecerá em suas atribuições até nova designação de substituto por Portaria.

Art. 13 A Ouvidoria, no exercício de suas funções, poderá:

I - Solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal, através de ofício;

II - Ter acesso, nas dependências da Câmara Municipal, a proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros procedimentos que se façam necessários;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia

E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br

CNPJ - 13.698.758/0001-97



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

III - Requerer ou promover diligências e investigações quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora;

IV - Determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida.

Art. 14 São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I - Sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

II - Incentivar e propiciar ao servidor da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento das suas atividades.

Art. 15 A Ouvidoria da Câmara Municipal reportar-se-á a Presidência e a Mesa Diretora, por escrito ou verbalmente, em audiência previamente solicitada, para expor críticas, sugestões, opiniões ou reclamações recebidas de cidadão e da população em geral, e também para a apresentação de Relatório semestral.

Art. 16 A Mesa Diretora assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal o apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. A Ouvidoria Legislativa Municipal, no desempenho de suas atribuições, poderá realizar audiências públicas.

Art. 17 Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em conjunto com o Ouvidor.

III – ASSESSOR DE PLENÁRIO

Art. 18 Assessor é cargo vinculado à presidência e mesa diretora, em que consiste:

I - Assessoramento nas sessões plenárias;

II - Manter o vereador atualizado em relação à Ordem do Dia;

III - Informar o chefe de gabinete os resultados das votações;

IV - Manter-se informado junto à Secretaria e à Consultoria Jurídica da Câmara;

V - Acompanhar o vereador nas reuniões das comissões;

VI - Organizar arquivos com documentos relacionados ao pronunciamento do vereador em plenário;

VI - Subsidiar o vereador em discussões.

Parágrafo único: O cargo de Assessor de Plenária é de provimento comissionado de confiança, que será nomeado pelo Presidente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Fica acrescentado os incisos IV, V e VI no Art. 1º da Lei Municipal n.º 663 de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Efetivos e Temporários da Câmara de Vereadores de Uauá, criando os seguintes cargos de provimento em comissão, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica acrescentado os incisos IV, V e VI no Art. 1º da Lei Municipal nº 337, de 03 de julho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Efetivos e Temporários da Câmara de Vereadores de Uauá, criando os seguintes cargos de provimento em comissão:

[.....]

IV – Assessor especial da presidência;

V – assessor da ouvidoria;

VI – assessor de plenário.

Art. 20 Fica alterado o Anexos II da Lei Municipal nº 370, de 22 de dezembro de 2008, que passam a vigorar acrescidos das alterações dispostas no Anexo Único desta Lei.

Art. 21 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 22 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 05 de junho de 2025.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE ORGANIZAÇÃO DOS CARGOS

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CPC

GRUPO/ SIMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº VAGAS	ESCOLARIDADE
A/CPC- 01	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	01	2º GRAU
A/CPC -02	ASSESSOR DA OUVIDORIA	01	2º GRAU
A/CPC -03	ASSESSOR DE PLENÁRIO	03	1º GRAU

VALORES DAS REMUNERAÇÕES CARGOS EM COMISSÃO

GRUPOS DE CLASSES E NÍVEIS DE REMUNERAÇÃOEM REAIS

GRUPO/ SIMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	R\$
D/CPC -09	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	3.800,00
D/CPC -10	ASSESSOR DA OUVIDORIA	3.500,00
D/CPC -11	ASSESSOR DE PLENÁRIO	1.518,00